



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.005

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 11ª (décima primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2008.

Torno público, que na 13ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 11ª sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2008, no Auditório Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça, Conselheira Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e José Raimundo de Lima. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, mandou que o Secretário do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **Item 6.1** – Processo nº 0684/2008 – Requerimento do Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tríplice, face ao gozo de férias individuais nos períodos de 22 de abril à 21 de maio e 22 de maio a 20 de junho do ano em curso. Promotores Indicados: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, José Guilherme Soares Lemos, Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Eny Nóbrega de Moura Filho e Alexandre Jorge Amaral Nóbrega. Após votação aberta e fundamentada, a Conselheira Presidente anunciou aos seus pares a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: Luis Nicomedes Figueiredo Neto, Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega e Eny Nóbrega de Moura Filho. Sendo escolhido o Promotor de Justiça, Luis Nicomedes Figueiredo Neto. **Item 6.2** – Processo nº 0539/2008 - Apreciar - Requerimento da Promotora de Justiça Carolina Lucas, requerendo remoção para uma Comarca onde possa receber atendimento cardiológico especializado, em caráter imediato, nos termos do laudo médico incluso. Sendo acolhida à unanimidade e autorizada em caráter excepcional, a transferência da Promotora de Justiça Carolina Lucas, para uma Promotoria de Justiça, onde disponha de médicos para o referido tratamento. **Item 6.3** – Processo nº 00870/2008 – Apreciar – Requerimento do Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, João Arlindo Correia Neto, requerendo a “suspensão imediata dos editais, publicados no Diário da Justiça do dia 04 de março do ano fluente, relativos as seguintes Promotorias: 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande”. **Item 6.4** – Processo nº 0797/2008 – APRECIAR - Requerimento do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, Clark de Souza Benjamin, requerendo a “suspensão de todos os Processos de promoção para a 3ª entrância e de promoção e remoção para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, até que sejam solucionadas distorções acima mencionadas, e assim, realmente evidenciada a necessidade da vaga a ser provida”. A Conselheira Presidente, após ouvir seus pares, decidiu pela unificação dos Processos Nºs 00870/2008 e 0797/2008, por se tratarem de matéria idêntica e autorizou à Assessoria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fazer a distribuição ao Conselheiro da vez, sendo o mesmo distribuído ao Conselheiro José Raimundo de Lima. **Item 6.5** – Processo nº 0796/2008 – Apreciar - Requerimento do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, Clark de Souza Benjamin, requerendo “que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público rediscuta a questão e doravante adote o posicionamento de que o processo de remoção deve ser renovado quantas vezes sejam necessárias, só abrindo-se a promoção por merecimento quando nenhum Promotor de Justiça da respectiva entrância manifestar interesse no cargo a ser provido” e a suspensão dos processos de promoção por merecimento para provimento dos Cargos de 1º e 3º Promotor de Família de Campina Grande. Após ouvir seus pares a Conselheira Presidente autorizou à Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, que o Processo fosse distribuído ao Conselheiro da vez, sendo o mesmo distribuído ao Con-

selheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. **Item 6.6** – Processo nº 02877/2006 – Sindicância instaurada por determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público através da Portaria CGMP nº 006/2006, que teve por objetivo realizar uma apuração sumária e preliminar sobre fatos envolvendo a Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria Especializada da Fazenda Pública da Capital, por supostas práticas de atos tidos como infrações administrativas e disciplinares. Relator: Cons. Marcus Vilar Souto Maior. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior - voto: “por este motivo, ratifico as conclusões lançadas no parecer de fls. 213/217, no sentido de arquivar a presente sindicância por estar consumada a prescrição. É o meu voto. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, pediu a palavra para ressaltar a importância de ser a Promotora de Justiça Jacilene Nicolau Faustino Gomes, notificada de que este Processo estará em pauta, por questão formal que se refere ao contraditório e a ampla defesa, inclusive tornando a decisão desse Colegiado passível de nulidade. Sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.7** - Processos Administrativos N.s 041/2003 – 0113/2007 026/2003 022/2003 – 123/2007 – 001/2003 – 121/2007 – 118/2007 111/2007 114/2007 – 034/2006 – 031/2003 – 014/2003 – 010/2003 023/2003 020/2003 – 091/2006 – 088/2006 – 090/2006 – 092/2006 093/2006 094/2006 – 102/2007 – 103/2007 – 104/2007 – 105/2007 108/2007 110/2007 – 111/2007 – 042/2003. Relator: Cons. José Raimundo de Lima. Conselheiro José Raimundo de Lima. Voto: “ São assuntos tratados, Senhores Conselheiros, Senhora Presidente, de Procedimentos Administrativos que em geral se trata de contratação irregular de servidor, reclamação trabalhista Municipal, e nós verificamos ausência de dano ao erário público, a desnecessária atuação do Ministério Público de primeiro grau, e a promoção de arquivamento em virtude da inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impondo-se a homologação da promoção arquivamento, fundamentada na perda do seu objeto. Então, nesses Procedimentos, todos têm a mesma fundamentação, todos têm o mesmo condão, embora sejam de cidades diferentes. Eu usei a mesma ementa, a mesma fundamentação, só mudo a qualificação no Processo. São todos iguais, sem nenhuma razão de ser e realmente o procedimento de arquivamento feito pelo colega está correto. São trinta processos e voto pela homologação da promoção de arquivamento, sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.8** – Processos Administrativos N.s - 047/2003 – 004/2006 – 005/2006 036/2006. Relator: Cons. Francisco Sagres Macedo Vieira. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - voto: “Trata-se de atos que, Processos e procedimentos que dizem respeito a denúncias de atos lesivos ao erário público que não foram confirmados e inexistindo elementos que justificassem a promoção de ação civil pública, ou outros procedimentos na área criminal, eu voto pelo arquivamento, acolhendo, portanto a promoção concedida pelo Promotor Natural de todos os procedimentos porque são idênticos, sendo acolhido a unanimidade. João Pessoa 27 de março de 2008.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

**PORTARIA Nº 1.721/2007** João Pessoa, 12 de dezembro de 2.007. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.2007.017.376-6, em tramitação na 4ª Promotoria da Fazenda Pública da mesma Comarca e entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 224/2007** João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.007. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão e Curador da Defesa da Saúde da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 297/2008/A** João Pessoa, 04 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/03 a 23/06/08, em virtude do afastamento da titular, para licença gestante. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 352/2008/A** João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora ROSÂNGELA FERREIRA LEITE SANTOS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 89.352-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 18/03 a 15/04/08, em virtude do afastamento da titular Antônia Lacerda dos Santos, para licença tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 404/2008** João Pessoa, 01 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 01/04/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude de vacância da referida Comarca. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 420/2008** João Pessoa, 03 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), com fulcro o que preceitua o art. 38, incisos I, II e III, da Constituição Federal e ainda o que dispõe no art. 93, inciso III, alínea “b” da Resolução nº 003/03, (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 746/08, **RESOLVE** autorizar, a partir de 07/04/08, o afastamento não-remunerado do servidor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Oficial de Promotoria II (Técnico em Contabilidade), matrícula nº 701.336-1, ora exercendo suas funções junto ao 2º Centro de Apoio Operacional - 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande, tendo em vista o exercício de cargo de Vereador da Câmara Municipal de Sumé, enquanto durar o mandato que ora exerce. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 435/2008** João Pessoa, 04 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/08/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
OUVIDOR

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01491.2004.006.13.00-5  
Exeqüente: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA  
Executado: CONSTRUMEC-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. e outrosNa pessoa de suas sócia:NEYLANA DA SILVA LIRA – CPF: 561.045.702-59  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A SÓCIA da empresa executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o crédito ora perseguido, devidamente atualizado, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.  
Principal R\$14.923,22 Quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos  
Créd.Prev. R\$ 689,56 Seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos  
Custas R\$ 212,55 Duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos  
Total R\$15.825,33 Quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos  
Os valores estão atualizados até 01/03/2008.  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 16/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**, na forma abaixo: Proc. nº 1481.2005.008.13.00-3 entre partes: UNIÃO contra SOBEL INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA  
O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO SOBEL INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA** atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I – 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRT. Ass. Katharina Vila Nova de Carvlhao Mafra, Juíza do Trabalho.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 15 dias do mês de abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.  
Campina Grande, 15 de abril de 2008

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa KIANDAR CALÇADOS, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência Inaugural no dia 12/05/2008 às 13:05 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00259.2008.003.13.00-4**, apresentada por ORAQUITAM DE MELO COSTA JUNIOR.  
Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MIRELLA D ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**

Juíza do Trabalho

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa ENJASEL LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência Inaugural no dia 12/05/2008 às 13:10 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00223.2008.003.13.00-0**, apresentada por SEVERINA IZALDA COSTA DE SOUZA.  
Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MIRELLA D ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**

Juíza do Trabalho

#### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARÁIBA EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no **dia 30 de ABRIL de 2008, a partir das 09:00 horas**, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo nº. 00041.2006.012.13.00-9  
Exeqüente: **Maciel Soares de Sousa**  
Executado: **José Bismarques da Silva**  
Bem (ns) Penhorado (s):

O domínio útil de um terreno do Patrimônio do Bom Jesus Eucarístico Aparecido de Sousa, encravado no Bairro do Estreito, na Rua Princesa Isabel, medindo 11,11 metros de frente para o sul por 16,39 de fundos. Com os seguintes limites: ao SUL com Avenida Princesa Isabel; ao NASCENTE com a terra do Sr. Francisco; ao POENTE com herdeiros de Vicente Vieira da Silva e ao NORTE com terra da murada da rua Verônica Silveira. Laudêmio nº 4.926 – Liv. 13 – Fls. 69v, em 27/09/1988. Avaliado em R\$ 15.00,00 (quinze mil reais). Tendo como depositário o Sr. José Bismarques da Silva, residente na Rua Dep. Manoel Gonçalves, 142 - Sousa /PB.

Não havendo licitantes, ficam designados os dias 07/05/2008 e 14/05/2008, no mesmo local e horário, para realização de leilões.

O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Eu, VALDEREDO ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria assina, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2007 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa, Drª. NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA.  
**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

#### PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 23/04/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00543.2007.011.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Recorrido: PAULO VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE  
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA  
VISTO EA

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00286.2007.017.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: BENILDA ABRANTES DE OLIVEIRA  
Recorrido: JOAO PAULO GOMES DE MOURA  
Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU  
VISTO AM

003 Ação Rescisória  
02066.2006.000.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Autor: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Réu: MERCIA GOMES TORQUATO  
Réu: ZENILDO DE MELO CEZAR  
Réu: JOAO DE MELO  
Réu: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Autor: MANOEL GOMES DA SILVA  
Advogado dos Réus: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
VISTO HM-EA

004 Ação Rescisória  
00338.2007.000.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Autor: EVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA  
Réu: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (SIS-TEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO)  
Advogado do Autor: JOSE LUIS DE SALES  
Advogado do Réu: PAULO GUEDES PEREIRA  
VISTO AF-CC

005 Agravo de Petição  
00131.2005.020.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA  
Agravado: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA  
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
VISTO EA-MA

006 Recurso Ordinário  
00663.2007.005.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: AUDIFAR COMERCIAL LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: JOSINALDO OLIVEIRA SILVA  
Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO VIGNA  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
VISTO HM-EA

007 Agravo de Petição  
02230.1991.002.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIOS  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: MARIO GOMES DE LUCENA (PROCURADOR)  
Advogado do Agravado: FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Procurador do Agravante: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS  
VISTO HM-EA

008 Agravo de Petição  
01131.2006.005.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: CITEX - COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL  
Agravado: SUELINTON VILAR DE ARAUJO  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
VISTO HM-EA

009 Recurso Ordinário  
00405.2007.001.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Recorrido: RAFAEL CANDIDO DA SILVA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO WC-AM

010 Agravo de Petição  
00141.2006.013.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Agravado: ANTONIO MEDEIROS DANTAS  
Agravado: ASSOC DE PROT E ASSIST A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIITE

Advogado do Agravante: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (PROCURADOR)  
Advogado do Agravante: NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO  
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário  
00999.2007.024.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 15/04/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
\*Republicada tendo em vista a mudança da data da Sessão de Julgamento

#### PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 24/04/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário  
00923.2007.022.13.00-2  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: BANCO SANTANDER S/A  
Recorrente/Recorrido: ALEIXO SIMOES DA SILVA LEITAO  
Recorrente/Recorrido: ELZA MARIA DE NEGREIROS LEITAO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
VISTO AM-AF. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

002 Recurso Ordinário  
00630.2007.011.13.00-1  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Recorrido: FRANCISCO DE LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
VISTO CC-AM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00055.2008.007.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: YURY GARCIA LARANJEIRA  
Recorrido: IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
VISTO AM

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00073.2008.004.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANGELICA MARIA DE ARAUJO  
Recorrido: GILBERTO PONTES CANDIDO  
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA  
Advogado do Recorrido: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR  
VISTO AM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00760.2007.003.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEVERINO JOSE DA SILVA  
Recorrido: J. MACEDO S.A.  
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES  
Advogado do Recorrido: GRAZIELA FONSECA ROBERTO  
Advogado do Recorrido: KENIA LOPES MOTA  
VISTO AM

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00682.2007.010.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE MENDES NETO  
Recorrido: IRANI DE SOUZA GOMES  
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO DE LIRA  
VISTO AF

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01180.2007.006.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: PEDRO VICENTE DA SILVA  
Recorrido: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: JOAO DE BRITO GOIS FILHO  
VISTO CC

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00038.2008.001.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARCONE RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Recorrido: JEAN FABIO CUNHA DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrente: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS  
Advogado do Recorrido: BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)  
02027.2007.027.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ANDREZA DA SILVA NASCIMENTO TAVARES  
Recorrido: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: CARLO PONZI  
Advogado do Recorrido: EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA  
Advogado do Recorrido: MAURICIO MICHELS CORTEZ  
VISTO CC

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)  
00107.2007.003.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: HIJS-HOSPITAL INFANTIL DR. JOAO SOARES  
Agravado: JOSELIA DA SILVA  
Advogado do Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA  
Advogado do Agravado: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA  
VISTO CC

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)  
00059.2007.006.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS  
Agravado: ALEXSANDRO FERNANDES DA SILVA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA  
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Agravado: IZAIAS MARQUES FERREIRA  
VISTO CC

012 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
00736.2002.012.13.01-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: MARCOS VALERIO GONÇALVES SILVA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravante: NEURICELIA TEODORO DE LIMA MOREIRA  
Advogado do Agravado: JOAO GUIMARAES JUREMA NETO  
Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA  
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00818.2007.005.13.01-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: FABIO HENRIQUE DE SOUSA JATOBA  
Agravado: MIRIAM DOS SANTOS TEIXEIRA  
Agravado: TIGIAKI EMANOEL VITOR DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Agravado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES  
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00470.2007.004.13.01-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: CALIFORNIA CALÇADOS LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: EDNALDO PINTO PEIXOTO  
Advogado do Agravante: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: JOSE MENDES SOBRINHO NETO  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Recurso Ordinário  
00627.2005.018.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE-PB  
Recorrido: PAULO FERREIRA DA SILVA  
Recorrido: JOSE DO NASCIMENTO SILVA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: JOSE DOS SANTOS FERREIRA  
Recorrido: JOSEILTON CONSTANTINO DA SILVA  
Recorrido: EDNALDO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Recorrido: HELIO DOS SANTOS FERREIRA  
Recorrido: SENGENL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Advogado do Recorrente: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: WALCIDES FERREIRA MUNIZ  
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ  
VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário 00855.2007.005.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ODENIZA ODINA DOS SANTOS  
Recorrido: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA  
Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMDILLA  
VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário  
01157.2007.005.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: CLAUDIA CABRAL DA SILVA  
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário  
00442.2007.012.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MARIA GIVANILDA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário  
00231.2007.021.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Recorrido: MARCOS ANTONIO DOMINGOS  
Advogado do Recorrente: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE  
Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR  
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA  
VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário  
00939.2007.002.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI MACHADO  
Recorrido: CAPOTARIA GARCIA LTDA  
Advogado do Recorrente: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: WALNIR ONOFRE HONORIO  
VISTO AM-AF

021 Recurso Ordinário  
00741.2007.003.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Recorrido: CASSIANO JOSE DOS SANTOS  
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
VISTO AM-AF

022 Recurso Ordinário  
01081.2007.009.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: LUCIANO SOUZA AQUINO  
Recorrente/Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALINE CINTIA SOUTO SOARES  
VISTO AM-AF

023 Recurso Ordinário  
00919.2007.003.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: GLAUDISON TAVARES FEIJAO  
Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado do Recorrente: ANA PATRICIA COSTA LIMA  
Advogado do Recorrente: MARCOS TULIO GAUDÊNCIO DE NOVAIS  
Advogado do Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS  
VISTO AM-AF

024 Recurso Ordinário  
00871.2007.025.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO  
Recorrente: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO  
Recorrido: JOAO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL  
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO C. JACOME  
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME  
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
VISTO AM-AF

025 Agravo de Petição  
00612.2002.012.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: COOPERATIVA MISTA AGROPESQUEIRA DE COREMAS  
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
VISTO AM-AF

026 Agravo de Petição  
00259.2004.004.13.00-7

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: FRANCISCO GOMES ASFURI  
Advogado do Agravante: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Agravado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
VISTO AM-AF

027 Agravo de Petição  
00459.1999.002.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Agravado: MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: ADAILTON COELHO COSTA NETO  
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA  
VISTO AM-AF

028 Recurso Ordinário  
01012.2007.004.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: MARIA DAS DORES LIRA SA-RAIVA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário  
00832.2007.005.13.00-1  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDA  
Recorrido: IVANILDO DOS SANTOS XAVIER  
Advogado do Recorrente: JOSE FERNANDO DE QUEIROZ  
Advogado do Recorrido: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO  
Advogado do Recorrido: MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO  
VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário  
00608.2007.010.13.00-5  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARIA DA PENHA RODRIGUES  
Recorrido: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS-PB  
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
VISTO CC-AM

031 Recurso Ordinário  
01174.2007.004.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
VISTO CC-AM

032 Recurso Ordinário  
00067.2008.007.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ALEXSANDRO DE SOUZA MELO  
Recorrido: ROBSON JOSE DE GOUVEIA (AGUIA TURISMO)  
Advogado do Recorrente: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA  
VISTO CC-AM

033 Recurso Ordinário  
01696.2007.027.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARIO SALIBE BAPTISTELLA  
Recorrido: JOSIVALDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE MANOEL DE LIMA  
VISTO AF-CC

034 Recurso Ordinário  
00447.2007.001.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA  
Recorrido: INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA  
Advogado do Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA  
Advogado do Recorrente: LIDIANE DE MELO MUNIZ  
VISTO AF-CC

Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES DO NASCIMENTO  
VISTO AF-CC

036 Recurso Ordinário  
01020.2007.022.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: ELIZEUDA TERCIA SANTOS  
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO AF-CC

037 Recurso Ordinário  
00519.2007.010.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JULIO CESAR ALVES DA SILVA  
Recorrido: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE GUARABIRA LTDA  
Advogado do Recorrente: VALENTIM DA SILVA MOURA  
Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO  
Advogado do Recorrido: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO  
VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário  
01055.2007.022.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: VOLMER ANDRADE DE ALBUQUERQUE FILHO  
Recorrente/Recorrido: ASA BRANCA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AF-CC

039 Recurso Ordinário  
00905.2007.026.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: VALDI PEREIRA DE SANTANA  
Recorrido: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
VISTO AF-CC

040 Recurso Ordinário  
01169.2007.008.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: ERIKA DE MACEDO BRAZ LUCENA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF-CC

041 Remessa de Ofício  
00813.2007.023.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: MONICA MARIA ARAUJO TOLEDO  
Recorrido: VALDIZA PEREIRA DA COSTA  
Recorrido: OLAVO RODRIGUES DE BRITO  
Recorrido: PAULO SERGIO MOREIRA DANTAS  
Recorrido: GILSON CRUZ NUNES  
Recorrido: IRACI SABINO DE ANDRADE  
Advogado do Recorrente: FABIO HENRIQUE THOMA  
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI  
Advogado do Recorrido: MARIA GEANE ARAUJO TITO  
VISTO AF-CC

042 Agravo de Petição  
01165.2002.005.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA  
Agravado: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA  
Agravado: VALMIRA DE ASSIS CABRAL  
Advogado do Agravante: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
Advogado do Agravado: KOTARO TANAKA  
VISTO AF-CC

043 Agravo de Petição  
00502.2000.012.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESARIOS EM CIENCIAS AGRARIAS LTDA  
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Advogado do Agravado: JOSE LOPES BESERRA  
VISTO AF-CC

044 Agravo de Petição 01483.1999.006.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado: ADRIANA CELIA DE PAIVA BEZERRA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS A. E SILVA  
VISTO AF-CC

045 Agravo de Petição 01006.2003.006.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES  
Advogado do Agravante: DANILO DUARTE DE QUEIROZ  
Advogado do Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AF-CC  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 14/04/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
\*Republicada tendo em vista a mudança da data da Sessão de Julgamento

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 01046.2007.005.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ALFALIT BRASIL  
Advogado: JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA  
Recorrido: TEREZA CRISTINA DA SILVA BRITO  
Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a autora veio a Juízo, pleiteando o pagamento de contraprestação pelos serviços prestados para recorrente, necessitando da tutela jurisdicional do Estado para amparar sua pretensão, restando nitido o seu interesse processual, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse de agir; CONSIDERANDO que apesar do cancelamento da OJ 227 do TST, entende-se que a intervenção de terceiros, na modalidade acima descrita, não se aplica ao Direito Processual do Trabalho, por ser incompatível com este, já que não traz nenhuma vantagem para o trabalhador (reclamante), mas, ao contrário, elastece a duração da tramitação do feito, dificultando a efetividade da tutela jurisdicional trabalhista; CONSIDERANDO que conforme item 4.3 do Termo de Adesão “o demandado, na posição de “executor” é responsável pelo pagamento mensal de uma bolsa a título de atualização e custeio de despesas realizadas no desempenho do serviço, independentemente de qualquer condição.”, conforme decisão de origem; CONSIDERANDO que o item 4.3 do Termo de Adesão acima destacado, encontra amparo legal, no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880/04, a qual, regulamenta o PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO); CONSIDERANDO que a recorrente não impugnou nem comprovou o não recebimento do valor de R\$ 6.051.110,58 (seis milhões, cinqüenta e um mil e cento e dez reais e cinqüenta e oito centavos), supostamente liberado pelo FNDE em seu favor, conforme documento de fl. 11; CONSIDERANDO que além do depósito recursal de fl. 109, existe nos autos um bloqueio do total da execução às fl. 95, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento parcial para determinar a liberação do depósito recursal em favor da ALFALIT BRASIL. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01199.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Recorrido: ANTONIO ROSINALDO BARBOSA  
Advogados: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando a expressão “período correspondente” contida na Orientação Jurisprudencial 307 da SDI do TST se refere diretamente ao intervalo não concedido, em sua integralidade; Considerando que a não-concessão do intervalo intrajornada pelo período mínimo previsto na norma jurídica implica na frustração dos fins do próprio intervalo, pois inviabiliza que os empregados exerçam, satisfatoriamente, o direito ao repou-

so no meio da jornada; Considerando que, no caso dos autos, a supressão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento do valor correspondente à duração integral do intervalo que deveria ser concedido; Considerando que deve ser albergado o pedido para que nas notificações doravante publicadas no Diário Oficial conste conjuntamente o nome dos advogados SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL E MYCHELLINE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ; por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava parcial provimento a fim de restringir a condenação a meia hora extra diária, de segunda a sexta-feira, no período de 04.12.2002 a 20.12.2004, a serem apuradas em liquidação de sentença, determinando, ainda, que nas notificações doravante publicadas no Diário Oficial constasse conjuntamente os nomes dos advogados SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLINE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00726.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Advogados: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO - ALUISIO DE CARVALHO NETO  
Recorrido: JOSE XAVIER DA SILVA  
Advogado: ANGELICA GURGEL BUTRUS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: CONSIDERANDO que a empresa foi tida responsável subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST, como decorrência de ter se beneficiado diretamente da força laborativa do empregado terceirizado; CONSIDERANDO que esse entendimento foi sedimentado na regra da responsabilidade objetiva, aludida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a ausência de força vinculante das súmulas e serem elas desprovidas de características de ato normativo; CONSIDERANDO que a aplicação da multa do art. 475-J do CPC na Justiça do Trabalho não se fia em omissão, e sim nos princípios de isonomia e duração razoável do processo, com o respaldo da efetividade da decisão judicial, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madrugá, que lhe dava provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CBTU; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA: CONSIDERANDO que os princípios da proteção e a intangibilidade dos salários; CONSIDERANDO a não comprovação do dolo ou culpa do reclamante no acidente automobilístico, como consta do art. 462, § 1º, parte final, da CLT; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00542.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: Vara do Trabalho de PatosRelatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTEAdvogados: WILSON SALES BELCHIOR - ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CANTALICE  
Recorrido: GERALDO PAULO GONÇALVES  
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que a empresa recorrente usou de todos os meios possíveis para quitar as verbas rescisórias, que por motivos alheios à sua vontade, foi realizada fora do prazo previsto no artigo 477, § 6º, “b”, da CLT; Considerando que o horário de trabalho informado pelo reconvinente é o mesmo registrado nas folhas de ponto acostadas aos autos; Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, em sua cláusula trigésima terceira, prevê a possibilidade de compensação da jornada; Considerando que o recorrido não estava submetido a turnos de revezamento; Considerando que a prorrogação diária da jornada por 15 minutos compensou as folgas na segunda feira de carnaval, quarta-feira de cinzas, véspera de Natal e de Ano Novo, fato atestado pelo documento de fl. 66, expedido pela CFN, dando conta da compensação; Considerando que em relação à prorrogação de jornada no dia 27 de setembro de 2007, o registro de fl. 114 comprova a alegação do ex-empregado e justifica a condenação, ante a ausência de prova do correspondente pagamento; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação apenas às horas extras prestadas nos dias 27 e 28 de setembro de 2007. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 02037.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: IVANILDA EUFRASIA DA SILVA  
Advogado: ANTONIO FREIRE BASTOS  
Recorrido: SILVIA MARIA FERNANDES BATISTA  
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que é inócuo e vazio o pedido de concessão de justiça gratuita, uma vez que a gratuidade já foi deferida pela instância inferior (fl. 24); CONSIDERANDO que inexistiu nos autos prova hábil para demonstrar a pretendida relação de emprego doméstico; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01040.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: GILSON DO NASCIMENTO CARNEIROAdvogado: URIAS JOSE CHAGAS DE

MEDEIROS  
Recorrido: SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO  
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a configuração da relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, requer a prestação de serviços de natureza não eventual por pessoa física a empregador, sob a dependência deste que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalariada e dirige a prestação pessoal de serviços; CONSIDERANDO que a regra, no processo do trabalho, é que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer (art. 818, CLT) e, utilizada subsidiariamente a regra processual civil, é certo que ao autor é devida a prova de suas assertivas e, ao réu, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333 do CPC); CONSIDERANDO que, no entanto, uma vez realizada a prova, esta pertence ao processo, não mais se discutindo a repartição de ônus, cabendo ao juiz apreciá-la livremente, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; devendo indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento (art. 131 do CPC), pois a finalidade da prova, independentemente de quem a produziu, é formar a convicção do seu destinatário direto, isto é, o juiz, sobre os fatos aduzidos e sua veracidade no contexto do processo. É a busca da verdade real; CONSIDERANDO no caso dos autos, que, apesar da reclamada não haver comprovado suas assertivas quanto à inexistência de relação de emprego com o autor, o conjunto probatório, com especial destaque a prova oral, pois contraditória, conduz à ilação de que entre os litigantes ocorreu uma relação de trabalho, mas não um vínculo empregatício; por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamado para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01127.2007.005.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREProlator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrente: HELENA APARECIDA LODI (MINI MUNDO)  
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO  
Recorrido: BRUNA RAQUEL OLIVEIRA DE SANTANA  
Advogado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a reclamada demonstrou o ânimo em preencher os pressupostos recursais, tanto que, às fls. 73, juntou Guia de Depósito Judicial Trabalhista, comprovando o recolhimento da quantia de R\$ 5.094,77 (cinco mil e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente ao depósito recursal no valor de R\$ 4.993,78 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais); CONSIDERANDO que o objetivo legal foi alcançado, já que as custas processuais, embora não tenham sido recolhidas no formulário apropriado, estão à disposição do Juízo e, conseqüentemente, revertirão aos cofres da União Federal posteriormente, sem qualquer prejuízo para as partes ou para o processo; CONSIDERANDO que o artigo 625-D da CLT não prevê qualquer sanção em caso do seu descumprimento e deve ser interpretada de forma sistemática, em consonância com os princípios aplicáveis ao direito do trabalho e ao direito em geral, sobretudo as regras constitucionais que garantem ao cidadão o acesso ao Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a legislação trabalhista já prevê duas tentativas obrigatórias de conciliação e se a parte não firmou acordo nessas duas oportunidades anteriores, nem no decorrer do feito, é ilógico pensar-se que o faria se a demanda tivesse sido submetida previamente àquele órgão; CONSIDERANDO que o art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.494/77, dispõe que os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; CONSIDERANDO que a preposta confirmou a inexistência de acompanhamento do estágio, de qualquer supervisão ou avaliação das condições de aprendizagem pela instituição de ensino; CONSIDERANDO que não havia diferença entre o trabalho dos estudantes e dos subordinados, inclusive no que diz respeito à remuneração, uma vez que todos recebiam o mesmo percentual de comissão pelas vendas efetuadas; CONSIDERANDO que o total desvirtuamento do contrato de estágio resultou no reconhecimento do vínculo de emprego e condenação ao pagamentos das verbas trabalhistas postuladas, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, suscitada pela recorrida em contrarrazões (fls. 76/81), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01203.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSINEIDE DE MACEDO RAMOS  
Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA  
Recorrido: MARIA CELIA PEIXOTO DE ARAUJO  
Advogado: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que a recorrente juntou, injustificadamente, em suas razões recursais, os documentos de fls. 121/139; Considerando que a Lei 8.900/94, de 30/06/1994, estabelece, em seu art. 2º, “caput”, que “o benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado”; Consideran-

do que, no documento de fls. 102/103, a autora confessava que obteve novo emprego; Considerando que negado o labor extraordinário, ficou a autora o ônus de prová-lo, nos termos do art. 818 da CLT, tarefa da qual não se desincumbiu; Considerando que o fato de a reclamada não ter consignado o pagamento do aviso prévio, em dobro, não configura, por si só, a mora no pagamento das verbas rescisórias, capaz de ensejar a aplicação da multa do § 8º do art. 477 da CLT; Considerando que, com relação aos demais títulos, a recorrente não atacou especificamente os fundamentos da decisão recorrida; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 121/139, colocados aos autos com o recurso ordinário da reclamante, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, eis que não estão elencados em quaisquer das hipóteses previstas na Súmula nº 08 do C. TST; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de março de 2008.  
**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 15 de abril de 2008.  
**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Responsável pelo Setor de Traslados – TRT 13ª Região

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax: (0\_\_83) 214-6156  
CEP: 58.010-770

#### Edital de Intimação prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01526.1998.006.13.00-7  
Exequente: GENIVAL DOS SANTOS GOMES  
Executada: CIRAULO MÓVEIS LTDA.  
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, Faz saber, pelo presente edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica científica da TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO em cumprimento ao Ofício nº 430/2006 6ª VT-JP, oriundo dos autos do processo nº 01635.1998.006.13-4, para os presentes autos, no valor de R\$10.881,39 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), para a conta judicial nº 042.01528490-1, Agência 4099, da CEF, à disposição deste juízo. Fica, ainda, a demandada intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, os valores acima citados serão liberados em favor do exequente. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 01431.1993.015.13.00 0**  
Exequente: JOSÉ MARIANO DA SILVA  
Advogada: JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO  
Executado: AGICAM - Agroindústria do Camarutuba S/A  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS  
**A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADA A advogada, Dra. JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO para informar no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da abertura do processo sucessório em relação ao reclamante JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE.**  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.  
**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

#### VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA

**Processo nº 00774.2007.027.13.00-3**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por REJANILDA MARINHO CAVALCANTE contra IMILIO CELSO ACIOLI DE MORAES, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital NOTIFICADA para ciência do despacho de fls. 329, que segue: Vistos, etc. I - Intime-se o Sr. Emílio Celso Acioli de Moraes, para que este informe em 10 (dez) dias se já ocorreu, se ainda esta em curso, a colheita da cana-de-açúcar já plantada, como autorizado pelo Acórdão, às fls. 311. II - Preste a Secretaria, as informações necessárias a resposta do ofício de fls. 328. Santa Rita – PB, 06.03.2008. Eduardo H B D Câmara. Juiz do Trabalho. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 04.04.2008. Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 095/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.04.2008.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.007274-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO – CLS 203**

**AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURADOR**

**ADVOGADO(A): NAIARA TOSCANO BRANDÃO CANDIDO – OAB/PB 13.113**

**RÉU: WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA**  
**DESPACHO:**

Defiro o pedido de fl. 49/50, para que o requerente extraia cópia dos presentes autos. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0049**

## Expediente do dia 10/04/2008 12:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002829-8 JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista dos cálculos (fls.339/341) à exequente MARIA GLAUCIMAR RODRIGUES DIAS, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. ...

2 - 95.0003347-0 MARIA DA CONCEICAO DE M. BARROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GLAUBER TULIO GOMES GALVÃO DA TRINDADE (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES NETA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA x ANTONIO DUTRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 275/280), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 95.0007537-7 JOAO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS x OTACILIO PESSOA ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias solicitado pelas exequentes Maria Antônia da Conceição, Antônia Dantas Adriano e Maria Raquel do Espírito Santo, a fim de informarem o número de seus CPF's (fl. 165). Entretanto, dada a razão anteriormente exposta no despacho de fls. 162, decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se, dando-se cumprimento, logo em seguida, ao referido ato judicial. Intime-se.

4 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENDO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Dessa forma, encaminhado o requerimento de pagamento ao TRF da 5ª Região (fls. 291), os au-

tos permanecerão em cartório, pelo que faculto às exequentes INÁCIA MOREIRA TAVARES e ANA ALECRIM DO AMOR DIVINO apresentarem os dados que lhes foram solicitados enquanto se aguarda a comprovação da efetivação do pagamento do requerido expedido em favor dos outros exequentes BRAZ CAETANO TAVARES, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA e JÚLIA RITA DA CONCEIÇÃO. Comprovado o pagamento e, novamente, não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos.

5 - 96.0001729-8 ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 21.

6 - 98.0000359-2 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 510/514), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 98.0008139-9 MARIA ELEONORA COELHO MONTEIRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUCIA MATOS MARINHO (Adv. LUCIA MATOS MARINHO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 99.0004258-1 MARIA JULIO DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 55.

9 - 99.0008915-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o pagamento da quantia devida à ANA MARIA DA CONCEIÇÃO - herdeira da autora falecida JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (fls. 173/176) - e dos honorários advocatícios à advogada JOSEFA INÊZ DE SOUZA (fl. 146), declaro satisfeita a obrigação de pagar quanto a estas e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para BAIXA e ARQUIVAMENTO, ressalvado o seu desarmamento caso a outra herdeira JOSEFA ANA DA SILVA (fl. 153), comprovando essa qualidade, manifeste seu interesse em habilitar-se no feito. Publique-se. ...

10 - 2003.82.00.000052-7 SEBASTIAO PAIVA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 163.

11 - 2003.82.00.005203-5 WALMIR MEIRELES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 163.

12 - 2003.82.00.005749-5 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 135/141), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2003.82.00.006164-4 GERALDO ILDEFONSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 163.

14 - 2004.82.00.000217-6 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 55.

15 - 2004.82.00.009359-5 VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Pelo exposto, rejeito a impugnação de fls. 177/179. Cumpra o INSS o comando judicial de fls. 174/175, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00.

16 - 2004.82.00.016774-8 IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMINIO (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). Assiste razão à União(Fazenda Nacional). Tendo o julgado determinado a restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre licença-prêmio e abono pecuniário de férias não gozadas, intime-se a autora para se pronunciar sobre a execução, apresentando planilha de cálculos contendo os valores que entende devidos, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarmamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

17 - 2005.82.00.000354-9 JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo efetuando o depósito da quantia excutida. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. P.

18 - 2006.82.00.004055-1 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a assistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2003.82.00.008412-7 RESINOR RESINAS SINTETICAS DO NORDESTE S/A (Adv. EDMARCOS RODRIGUES, MARCIA RIBAS SANCHES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, caso a liminar deferida às fls. 59/60 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2004.82.00.000204-8 RESINOR RESINAS SINTETICAS DO NORDESTE S/A (Adv. EDMARCOS RODRIGUES, EMERSON DOUGLAS E. X. DOS SANTOS, FERNANDA HEIDRICH, VANIA ARCIERO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0008537-6 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Razão assiste a parte exequente. Promova a execução de pagar, quantos aos índices de 3,17 % e 28,86% apresentando a memória discriminada e atualizada dos cálculos. ...

22 - 99.0009511-1 JOSE CARLOS BEZERRA CAMARA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGO). Requisição de pagamento expedida nº RIQ.0003.000023-7/2008. ... à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos novos apresentados pelo INSS (fls. 195/199).

23 - 2000.82.00.002749-0 ALCILEA DA CRUZ TRANNIN (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 163.

24 - 2001.82.00.005481-3 MOTOMAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Expeça-se a certidão requerida pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. P.

25 - 2004.82.00.007028-5 MARIA GISÉLIA LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

26 - 2004.82.00.010777-6 EMANOEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MONIQUE CAROLINE SOUSA SANTOS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pela

Caixa Seguradora S/A (fls. 144/168), bem como sobre os documentos acostados pela Construtora Almeida Ltda. (fls. 344/460). Prazo: 10 (dez) dias. P.

27 - 2005.82.00.009393-9 AFRÂNIO DE ARAGÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora (fl. 125). P.

28 - 2006.82.00.005323-5 EVELYN PETTER DOS SANTOS ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora (fl. 173). P.

29 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 105/127), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2006.82.00.006312-5 JOSINALDO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 180/190.

31 - 2006.82.00.007188-2 CICERO MARÇAL DA SILVA (Adv. FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, BRUNO DE SOUSA FRADE, AGILDO CEZARIO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA).Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 46.

32 - 2006.82.00.007541-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital na formar requerida pela promovente, porquanto o campo de pesquisa a ser efetuada pela empresa autora no sentido de obter o endereço atual do promovido é abrangente, cabendo a CEF diligenciar junto às repartições e órgãos públicos em geral como o TRE, a Receita Federal ou outros tantos que disponham de bancos de dados. Assim, não esgotadas todas as possibilidades pela CEF para localizar o atual endereço do réu, indefiro o pedido de citação editalícia. P.

33 - 2006.82.00.007614-4 VERONICA DE FÁTIMA CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x GENIVAL LUIZ PEREIRA x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para reconhecer o direito do autor à pensão especial a partir da citação com a incidência de correção monetária e juros de mora à razão de 1% ao mês a contar da mesma data, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, em virtude da sucumbência reciproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.000139-2 MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANDERSON AMARAL BESERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 74.

35 - 2007.82.00.000694-8 MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 163.

36 - 2007.82.00.001400-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RIJAIMÉ MACEDO DE GUSMÃO (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA).Dê-se vista a parte ré sobre a proposta de pagamento apresentada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fl. 53). P.

37 - 2007.82.00.002510-4 MANOEL JOSE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Remetam-se os autos à Distribuição para correções cartorárias: retirar a União, para figurar como réu apenas o nome da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.00.002934-1 MUNICIPIO DE PIRIPITUBA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO, ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto: I - excluo o IBGE do pólo passivo da lide, indeferindo a petição inicial em relação a ele e declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; II) Julgo improcedente a demanda, relativa ao enquadramento estatístico do autor na faixa de 10.189 até 13.584 habitantes e à reversão do coeficiente atual de 0,6 (zero vírgula seis), para 0,8 (zero vírgula oito) do FPM. Condono o município autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2007.82.00.003156-6 AGENOR ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 180/190.

40 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora (fl. 179), por mais 10 (dez) dias. P.

41 - 2007.82.00.003562-6 MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças decorrentes da conversão de sua aposentadoria proporcional em integral, relativas ao período entre 25.05.2002 e 15.08.2004, atualizadas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação válida. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.003686-2 CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...Assim sendo, forçoso é reconhecer que o recurso foi interposto intempestivamente. Isto posto, não conheço do presente recurso, ante a sua evidente intempestividade. P.R.I.

43 - 2007.82.00.003990-5 CIRIACO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 1) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 2007.82.00.004697-1 ELEIDE FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré (fls. 71/81) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 2007.82.00.004855-4 ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O advogado subscritor da apelação (fls. 23/25) não detém poderes para representar o autor na presente demanda. Portanto, intime-se a parte autora para regularizar o recurso em questão no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2007.82.00.007130-8 MARIA JOSE DE LIMA LUCENA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.007243-0 MARIA DO SOCORRO ALCOFORADO CATÃO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito das autoras de discutir a diferença entre o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condono as autoras no pagamento de

honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

48 - 2007.82.00.007651-3 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUSA (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBRERA GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

49 - 2007.82.00.008466-2 SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICAS FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 72.462,76 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com o acréscimo da atualização monetária, e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ambos a partir da data em cada parcela se tornou vencida. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.008571-0 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. WAGNER MARTINS PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS da decisão de fls. 49/50 e do despacho de fls. 53.

51 - 2007.82.00.008962-3 SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2007.82.00.009733-4 ARIOSVALDO RODRIGUES TORQUATO E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 55.

53 - 2007.82.00.009894-6 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA I E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2007.82.00.010086-2 MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da parte da CTPS do seu falecido companheiro, AUGUSTO DE AGUIAR, em que está registrada a data do desligamento deste do vínculo que mantinha com a empresa COMPANHIA DE NAGEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (fl. 16).

55 - 2007.82.00.010182-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital na formar requerida pela promotora, porquanto o campo de pesquisa a ser efetuada pela empresa autora no sentido de obter o endereço atual do promovido é abrangente, cabendo a CEF diligenciar junto às repartições e órgãos públicos em geral como o TRE, a Receita Federal ou outros tantos que disponham de bancos de dados. Assim, não esgotadas todas as possibilidades pela CEF para localizar o atual endereço do réu, indefiro o pedido de citação editalícia. P.

56 - 2007.82.00.010381-4 JOSE AIRTON DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 21.

57 - 2007.82.00.010976-2 ODON TEIXEIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 13.

58 - 2007.82.00.010992-0 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO

PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove a parte autora o pagamento das prestações referente ao valor incontroverso, no prazo de 48 (quarenta e oitos) horas, sob pena de cassação da tutela deferida. P.

59 - 2007.82.00.011239-6 MARIA DA GUIA PEREIRA DE BRITO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. Encerrada a greve, dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 180/190.

60 - 2008.82.00.001259-0 MARIA DE SOUSA MEDEIROS DE FARIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que lhe assiste razão, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula a complementação de gratificação de desempenho de atividade, equivalente a 60 pontos. O inciso I do artigo 259 do CPC, dispõe que o valor da causa será, na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. Calculando-se as parcelas percebidas e acrescentando-se a que se entende devidas, com juros e correção monetária contabilizados em seus patamares máximos, tem-se que a parte autora faria jus a R\$ 5.940,13 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos), conforme cálculos estimativos elaborados pela Assessoria Contábil (fls.13/14), a demonstrar que a presente ação é de competência do Juizado Especial. Os Juizados Especiais exibem um regime funcional próprio e específico, com sede no art. 98, I, da Constituição Federal. Representa, por assim dizer, um segmento judiciário autônomo especial criado para imprimir celeridade e dinamismo aos tradicionais modelos que até então vigoravam no seio do Poder Judiciário. Da interpretação sistemática que se extrai das Leis ns. 10.259/2001 e 9.099/95 tem-se que a vara comum, não dispõe de competência para processar e julgar feitos, os quais devem ser submetidos ao Juizado Especial. Da conjugação desses preceptivos legais, infere-se que este juízo não é competente para apreciar a matéria delineada nestes autos, em face do valor atribuído à causa, pela parte autora que de antemão já detinha o conhecimento de que este juízo não tem competência para processar ações cujos valores estão abaixo de 60 salários mínimos. Insistir com tal procedimento demonstra descaso com as normas pertinentes, com este juízo e com o jurisdicionado. Analisando o teor do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, verifica-se que aquele preceito dispõe sobre a extinção do processo quando o procedimento instituído para o juizado especial for incompatível com a causa perante ele deduzida. Tal diploma legal há de ser aplicado também aos Juizados Especiais Federais, quando compatível com as suas especificidades, em face dos mesmos princípios e regras previstos na referida Lei. Considerando que o processo no Juizado Especial Federal é virtual, entendendo incompatível a remessa do processo físico àquela Unidade Jurisdicional, em face do novo procedimento adotado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - por meio do processo virtual/digital, cujo procedimento se encontra uniformizado a nível nacional, pela Lei 11.419/2006, que dispõe: Artigo 8º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (...) Artigo 10 - A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo. Atente-se que a implantação do processamento eletrônico é ato discricionário do Poder Judiciário. No entanto, estando em vigor a norma acima mencionada e implementado o processo virtual nos Juizados Especiais Federais, este procedimento deverá ser necessariamente observado, razão pela qual as ações não deverão ser ajuizadas por meio físico, em face da incompatibilidade entre o novo procedimento criado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - através do processo virtual/digital. O contrário, ou seja, se ajuizadas por meio físico afastaria dos JEF's o seu fim específico, consubstanciado na celeridade e efetividade no processamento dos feitos, interpretação que se extrai da redação dada na EC/45/2004, que assegura a todos a razoável duração do processo, seja no âmbito judicial ou administrativo. No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

61 - 2005.82.00.003881-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARCOS JOSE GUEDES QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 3.828,05

(três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), previsto na planilha de cálculo oficial, fls. 134/145. Dada a sucumbência das partes, cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 5020 - AÇÃO DECLARATORIA

62 - 2002.82.00.006212-7 RESINOR RESINAS SINTETICAS DO NORDESTE S/A (Adv. EDMARCOS RODRIGUES, EMERSON DOUGLAS E. X. DOS SANTOS, FERNANDA HEIDRICH, VANIA ARCIERO, MARCIA RIBAS SANCHES, MARCIA RIBAS SANCHES) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter atendido à ordem deste Juízo, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Torno sem efeito a tutela antecipada concedida às fls. 708/710. Condono a parte autora ao pagamento de honorários, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia desta sentença nas Ações Cautelares nº 2003.8412-7 e 2004.204-8. P. R. I.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

63 - 2007.82.00.003001-0 JARDSON FERREIRA DOS SANTOS, REP. POR JOSE LUIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 33/34. Publique-se.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

64 - 2008.82.00.001626-0 IRACEMA JOSEFA MAIA (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária.time-se a justificante para, no prazo de quinze dias, emendar a petição inicial, requerendo a citação da União, em substituição à Presidência da República / Casa Civil, que não detém personalidade jurídica própria. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 2003.82.00.009530-7 INACIA MARIA PINTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, informada às fls. 110/111, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

66 - 2007.82.00.003574-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Isso posto, assim decido: 1. no que pertine ao pedido de condenação de ambos os réus, CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, à demolição do imóvel edificado pelo primeiro na Praia da Penha, bem como, exclusivamente quanto ao segundo réu, à condenação à retirada de todas as construções (casas, barracas, bares, caixas d'água e banheiros) fixadas na área de uso comum do povo localizada na praia, nas margens do rio, na encosta da falésia, nos mangues, maceiós e sobre a vegetação de restinga, assim como sobre o terreno de marinha, quando, neste último caso, não houver autorização da Secretaria do Patrimônio da União (SPU): julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. no que pertine ao pedido de condenação do réu CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA à recuperação da área degradada por sua construção, se necessário, e, quanto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, à reparação, correção e compensação do dano ambiental decorrente tanto daquela obra, quanto também das demais construções irregulares existentes na localidade: julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual de validade - petição inicial apta, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 295, parágrafo único, I, ambos do Código de Processo Civil. 3. no que pertine ao pedido de proibição de novas construções e atividades nas áreas referidas no item 1 acima, sob pena de retirada ou demolição: julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios nos termos dos arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, e 18 da Lei nº 7.347/85. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 66  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALGISA LORDÃO BARBOSA-36  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-25  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-59  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-22  
 AGILDO CEZARIO DE FARIAS-31  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27,28,29,41  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-21,23  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-60  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-14

ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO-7  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,4  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-26  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,58  
 ANDERSON AMARAL BESERRA-34  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-33  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-50  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-44  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-40,58  
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-42  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-44  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40,58  
 AURORA DE BARROS SOUZA-26  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,7,46,65  
 BRUNO DE SOUSA FRADE-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-63  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-16  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-44  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-49  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-10,11  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,15,54,56  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-49  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-52  
 EDMARCOS RODRIGUES-19,20,62  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,47,53  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-34  
 EMERSON DOUGLAS E. X. DOS SANTOS-20,62  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15,34,35  
 ERIVAN DE LIMA-49  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-39,57  
 FABIANO MIRANDA GOMES-51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,6,17,26,32,43,44,51,55  
 FERNANDA HEIDRICH-20,62  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-22,31,52,56,57,59  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28,29,41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,6,17,26  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-29  
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-44  
 FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR-31  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 FRANCIIVALDO GOMES MOURA-48  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-7  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-42  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-48  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,64  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-44  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-63  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,21,23  
 ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI-27  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,6,17,26,51  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-12  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-33,46  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,23  
 JOAO CAMILO PEREIRA-5  
 JOAO EVANGELISTA VITAL-30  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-62  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-66  
 JOANACY FERNANDES ROCHA-36  
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-64  
 JOSE ARAUJO FILHO-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,21,23  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-25  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25,61  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-38,53  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-30  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-23  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,21  
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,25,37,47,53,65  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,6,17,26,43,51  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,10,11,13,15,21,23,54,56  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-43  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23  
 LEIJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-26  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40,43  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-63  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,17  
 LINDINALVA TORRES PONTES-35  
 LUCIA MATOS MARINHO-7  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-27,28,29,41  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-63  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-30  
 MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-16  
 MARCIA RIBAS SANCHES-19,62  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-23,39,54  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-59  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,6,26  
 MARIA DA SALETE GOMES-41  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,11,65  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-50  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-31  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24  
 MARIA FERREIRA DE SA-22  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-16  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-51  
 MÔNQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-26  
 MUCIO SATIRO FILHO-27,28,29,41  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-43  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2  
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-8  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-27,28,29,41  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-16  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-49  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-13,47  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,5,8  
 RICARDO DE LIRA SALES-21  
 RICARDO POLLASTRINI-12,17  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17,45  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-54,56  
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-38  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-44  
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-38

RONALDO INACIO DE SOUSA-24  
 ROSA DE LOURDES ALVES-28  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5  
 ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-38  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-2  
 SABRINA PEREIRA MENDES-41  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-38  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-61  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-52  
 TÚLIO GOMES CASCARDO-38  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-17  
 VALTER DE MELO-63  
 VANIA ARCIEIRO-20,62  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,60  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-27,28,29  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17  
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-42  
 WAGNER MARTINS PEREIRA-50  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-65  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14  
 YEDA UEMA FONTES-27  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,25,37,47,53,65

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000034**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 09/04/2008 14:46**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0103425-6 JOSEFA ARAUJO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 91, uma vez que tal informação pode ser buscada diretamente pelo profissional junto ao INSS.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0019495-6 SATURNINO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado e limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: JOSE MARTINS FILHO, ANTONIO ALVES MONTEIRO, MANOEL LINO GOIS NETO, MARIA MADALENA VIEIRA, GERALDO MARQUES SOUSA, TEREZA NEUMA PEREIRA, JOSE BENTO MARQUES, ANTONIO MARQUES DE LIRA, FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS NOBREGA, LOURIVAL MARTINS, MARTIM ALEXANDRINO DOS SANTOS, LUIZ HUMBERTO PEREIRA, JOSE PEREIRA LEAL e FRANCISCO BARBOSA E SILVA.(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,(X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos oficiais, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se o autor JOSE PEREIRA LEAL para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação aos extratos acostados aos autos pela CEF às fls. 431/459 e requerer o que de direito.Intimem-se.

3 - 00.0028207-3 MARIA LINS DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Lins de Sousa, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

4 - 00.0028551-0 LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MAURI RAMOS NUNES, VITAL BEZERRA LOPES) x DEODATO PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a habilitação requerida às fls. 533/539 com relação ao causídico, posto que a habilitação de DORACI BARBOSA DE SOUZA já foi deferida à fl. 523. Anotações cartorárias. Compulsando os autos, verifiquei que os advogados habilitados nos autos através de substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 488, não tem interesse do patrocínio da cau-

sa (fl. 529). Intimem-se os advogados das partes para promoverem, no prazo de 10 (dez) dias, a execução do julgado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

5 - 99.0103435-3 INACIO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS x SEVERINO FELIX DE ARAUJO x JOÃO MENDES DE LIRA x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO EVARISTO x MARIA DAS NEVES MARTINS x LUZINETE LEANDRO DA SILVA x MANOEL SEVERINO DE OLIVEIRA x JOSE DO NASCIMENTO DANTAS x JOSE TRAJANO DA SILVA x ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Complementando o despacho de fls. 545/546, defiro as habilitações dos autores Vitorina Maria da Conceição e José Vicente Ferreira, respectivamente pelo viúvo Jose Trajano da Silva e pela sucessora Antônia Maria da Conceição.Intimem-se.

6 - 2004.82.01.005468-9 LUCIENE DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a apelação de fls. 164/170, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para, apresentar as contra-razões.

7 - 2008.82.01.000119-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2008.82.02.000050-6 BRENNAM AMARO GOMES (Adv. CLÁUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO) x THOMPSON FERNANDES MARIZ - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a ocorrência de inúmeros casos semelhantes, em que candidatos com ótimas notas nas provas objetivas têm sido eliminados mediante a atribuição de nota zero à prova de redação, com o fim de preservar o interesse da parte impetrante, defiro, em parte, a liminar requerida, para determinar à autoridade que fez, digo, que faça juntar aos autos as cópias das provas e resultados obtidos pela candidata impetrante, no prazo de 10 dias, abrindo-se vista de tais documentos à Impetrante, para falar sobre eles no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2007.82.01.002267-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

10 - 99.0105685-3 FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de levantamento dos valores objeto desta consignação, por meio de alvará a ser expedido em nome de ALBANIZE ARAÚJO, conforme requerido na petição de fl.114, com abatimento dos valores devidos à CEF, a título de honorários sucumbenciais.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

11 - 00.0017084-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIA NÍCIA RAMOS QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Cartório Imobiliário da situação do imóvel, para que informem, no prazo de 15 dias, de modo circunstanciado, eventuais dívidas de natureza tributária e demais ônus reais, com os respectivos valores atualizados, originadas do imóvel objeto desta desapropriação. Oficie-se, ainda, à CEF solicitando informações acerca dos valores depositados em nome do expropriado por força da presente ação. Apresentados os documentos acima determinados, vistas ao expropriante e, após, ao MPF, por 05 dias. Cumpridas as determinações, conclusos para pronunciamento acerca do levantamento dos valores depositados e demais pedidos pendentes de apreciação. Intime-se o expropriado deste despacho.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2005.82.01.001530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor, reconsidero a parte final da sentença de fl.34, quanto ao rito processual posterior ao cumprimento do mandado monitorio de pagamento, vez que este já foi devidamente cumprido e não foram opostos embargos.2. Ante o exposto e em virtude da constituição de título judicial em favor do(a)s Credor(a)(s)(es) como consequência da inércia do(a)s Devedor(a)(s)(es): I - determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios acima fixados, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2008.82.01.000237-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LEONARDO FERNANDES

FURTADO) x JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução.À impugnação.

14 - 2008.82.01.000346-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x LUZIA CAMPOS DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

15 - 2008.82.01.000462-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MIGUEL LUIZ DA COSTA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Recebo os embargos. Suspendo a Execução. À impugnação.

16 - 2008.82.01.000502-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA JOSE BEZERRA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0017054-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEA BORBA DA CRUZ (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). Ante o exposto, revogo a decisão de fls. 119/120 e determino o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor de DÉA BORBA DA CRUZ.Caso a penhora on line efetuada na data de hoje por este Juízo não seja suficiente para pagamento da dívida, determine que a demandada complemente o pagamento do valor discriminado à fl. 144 (R\$ 16.589,23), ou apresente, no prazo de 05 dias, bens passíveis de alienação e livres de ônus, suficientes para pagamento da dívida, sob pena de execução forçada. Expedientes necessários para cumprimento desta ordem.Cumpra-se, com prioridade.Int.

18 - 00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se os autores, por publicação, para manifestarem-se sobre as alegações da CEF às fls. 366/391, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 00.0019879-0 ELIDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os Autores: MARIA DE LOURDES SANTOS AGUIAR, EXPEDITO RAIMUNDO DAS NEVES, JOSÉ TAVARES SOUZA FILHO, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca das alegações da CEF, fls. 278/279 e documentos de fls. 281/282, bem como, para no mesmo prazo, trazer aos autos documentos que comprovem vínculo empregatício e opção que implique em direito aos juros progressivos.Intime-se o Autor: JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO, para que, no prazo suso mencionado, traga aos autos documentos que constem a data de opção, PIS, banco depositário.

20 - 00.0035896-7 MANOEL PEREIRA DUTRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Intimem-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2007.82.01.001716-5 ALFREDO FERRAZ DA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cuida-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos em que houve pedido de extinção promovido pela autora. Instado a manifestar-se, a CEF (pólo passivo) concorda com o pedido de extinção com a ressalva da fixação de honorários advocatícios. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º e art. 26 do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº1.060/50, tendo em vista o requerimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2007.82.01.000547-3 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do CPC, uma vez que a via cautelar é inadequada para o propósito versado na exordial.Sem condenação em sucumbência, o que será tratado exclusivamente na ação ordinária em apenso. Sem custas judiciais (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita à remessa oficial, uma vez que apenas sentenças de mérito estão sujeitas ao disposto no art. 475, I do CPC.P.R.I.

23 - 2007.82.01.001728-1 MARIA DE LOURDES LEAL REPRESENTANDO LÍCIA LEAL MOTTA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cuida-se de Medida Cautelar Inominada em que houve pedido de extinção promovido pela autora. Instado a manifestar-se, a CEF (pólo

passivo) concorda com o pedido de extinção com a ressalva da fixação de honorários advocatícios. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º e art. 26 do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o requerimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0019804-8 JOSE SOARES MEDEIROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

25 - 99.0108662-0 JOSE MARQUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifiquei que não há prova formal de que o autor faleceu, destarte, intime-se o patrono do autor para que demonstre o alegado na petição de fl. 121.

26 - 2006.82.01.004486-3 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - apreço, de ofício, a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) para acolher a prescrição quinquenal quanto aos valores postulados pelo Autor em favor dos docentes substituídos, anteriores a 1º/12/2001; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de mérito bem como a que deu provimento ao agravo de instrumento, para:(a) reconhecer o direito às férias e aos seus efeitos pecuniários aos docentes substituídos que estiveram afastados desde 1998, bem como aos que atualmente estejam afastados, além daqueles que futuramente venham a se afastar, para aperfeiçoamento dentro ou fora do território nacional;(b) e condenar a Ré ao pagamento das diferenças referentes às parcelas a esse título, que foram negadas aos substituídos do Autor desde 20.12.01. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação do Réu neste processo (07/12/2006 - fl. 180), juros de mora; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a UFCG a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), bem como a devolver-lhe as custas iniciais adiantadas (art. 14, § 4º, da Lei n.º 9.289/96), deixando de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

27 - 2007.82.01.001094-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONCEDO O PEDIDO LIMINAR, para determinar que a União suspenda, imediatamente, a inadimplência do autor referente ao Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 465281 (número original 1542/2001 / responsável: Expedito Aldeci Mangueira Diniz), celebrado entre o Município de Santana de Mangueira - PB e o Ministério da Integração Nacional. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao TRF - 5ª Região em observância ao art. 475, I do Código de Processo Civil. Renumerem-se os autos de acordo com o Manual de Procedimentos da Justiça Federal. Condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2007.82.01.003137-0 GILNEY SILVA PORTO (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar ao impetrante o direito de participar da formatura e de todos os seus atos solenes, conferindo-lhe o respectivo grau. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.

29 - 2007.82.01.003273-7 JOSE LOURENÇO CANDIDO (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). De acordo com o teor do documento juntado às fls. 170/171, verifico que a UFCG finalizou a parte que a incumbia no Procedimento Administrativo, o qual foi remetido ao Reitor da Universidade Federal do Piauí, para que fosse autorizada a redistribuição do impetrante para a UFCG. Isso posto, vista ao impetrante, por cinco dias, acerca da informação da UFCG, haja vista que na inicial é informado que o mesmo "foi liberado pela Universidade Federal do Piauí" (fl.06). Após, venham-me os autos conclusos.

30 - 2008.82.01.000169-1 LEONARDO TRAJANO FERREIRA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG - PRG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. Custas já pagas (fl. 56). Sem condenação em honorários sucumbência (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 00.0035307-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AIRAM ENEAS DE VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o advogado Dr. Leidson Farias, para requerer o que entender de direito em face do desarquivamento dos autos.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

32 - 2002.82.01.006968-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA). Oficiem-se à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Cartório Imobiliário da situação do imóvel, para que informem, no prazo de 15 dias, de modo circunstanciado, eventuais dívidas de natureza tributária e demais ônus reais, com os respectivos valores atualizados, originadas do imóvel objeto desta desapropriação. Oficie-se, ainda, à CEF solicitando informações acerca dos valores depositados em nome do expropriado por força da presente ação. Apresentados os documentos acima determinados, vistas ao expropriante e, após, ao MPF, por 05 dias. Cumpridas as determinações, conclusos para pronunciamento acerca do levantamento dos valores depositados e demais pedidos pendentes de apreciação. Intime-se o expropriado deste despacho.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

33 - 2000.82.01.003128-3 MARILENE ALVES DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-26  
ALBERTO BATISTA DE LIMA-4  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-15,19  
ANTONIO EMIDIO FILHO-12

BRUNO CESAR BRITO MENDES-25  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17  
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-25  
CATARINA BARROS RANGEL-29  
CLÁUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO-8  
EDSON BATISTA DE SOUZA-25  
EDSON RAMALHO TINOCO-12  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22  
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-4  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,18,24  
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-7  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-25  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-11,32  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,23  
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-13  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-14  
FRANCISCO TORRES SIMOES-31  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-25  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-33  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-17  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2  
JOAO FELICIANO PESSOA-3,4  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22,27  
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-10  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-11,32  
JOSE NETO FREIRE RANGEL-29  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2  
JOSEFA INES DE SOUZA-16  
LEIDSON FARIAS-31  
LEONARDO FERNANDES FURTADO-13  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-21,23  
LUIZ JOSE FERNANDES-17  
LUZIMARIO GOMES LEITE-14  
MANOEL FELIX NETO-17  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,19  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-4  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-25  
MARILU DE FARIAS SILVA-14,15,16  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-20  
MAURI RAMOS NUNES-4  
NEWTON NOBEL S. VITA-22,27  
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-33  
NORMA LEITE SOARES-18  
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-9  
PATRICIA MARGELA FERNANDES-4  
PAULO GUEDES PEREIRA-26  
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-24  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-30  
RICARDO POLLASTRINI-18  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-32  
RINALDO BARBOSA DE MELO-5  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-13  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-6  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9  
ROSENO DE LIMA SOUSA-20  
SALVADOR CONGENTINO NETO-18  
SANDOVAL DE OLIVEIRA-4  
SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-28  
SEM ADVOGADO-7  
SEM PROCURADOR-1,5,8,22,25,26,27,28,29,30,33  
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-17  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-11  
VITAL BEZERRA LOPES-4

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000175-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.011473-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: MANOEL VIANA DOS PASSOS  
**INTIMAÇÃO DE:** SR. MANOEL VIANA DOS PASSOS.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.  
**VALORES PENHORADOS:**  
Ø Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.  
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 288,59  
Ø Instituição Financeira: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 277,80  
Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal  
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 41,74  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 242/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000176-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 97.0003052-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA  
**INTIMAÇÃO DE:** MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, às fls. 57-64, interpôs apelação em face da sentença de fls. 54-55, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente.

2. Entretanto, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração", salientando-se, ainda, que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, o valor de alçada será atualizado até a data da distribuição.

3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 68, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 57-64 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.

4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.

5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.

6. Intimem-se.

João Pessoa, 29/05/2007. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 304549584.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 26 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000109-6/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 10/04/2008  
**PROCESSO 2004.82.01.004014-9** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
EXECUTADO: PEDRA BRANCA FAZS REUN SA-PEFASA e outro  
**CITAÇÃO DE ANTONIO ROCHA MAIA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/ CNPJ: 008.819.104-49**  
**NATUREZA DA DÍVIDA: Multa**  
**CDA 27**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.116,93 (Vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), em março/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

